



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/03/2006

Proposição
Medida Provisória nº 284, de 2006

Autor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 3º, inciso III, “a” do artigo 12 da Lei nº 9.250/95, modificado pelo artigo 1º da Medida Provisória 284/2006 a seguinte redação:

“§ 3º.

III.....

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre o salário pago mensalmente ao empregado;”

JUSTIFICAÇÃO

O desconto limitado a um salário mínimo desestimulará o empregador a pagar mais de um salário mínimo ao seu empregado doméstico. Desta maneira, a presente emenda tenta preservar o direito do empregado doméstico de ter o seu trabalho reconhecido e valorizado pelo empregador.

Diferente do que acontecerá caso a presente Medida Provisória seja aprovada da maneira em que foi enviada pelo Executivo, já que o governo está privilegiando os empregadores de classe média alta e não os empregados.

Sala das Sessões, de março de 2006.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

